



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0264, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II e XIV do art. 7º do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria institui e regulamenta a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, a membros, servidores, estagiários, terceirizados, de qualquer gênero, demais colaboradores que trabalhem na Escola Superior do Ministério Público da União.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 2º A Comissão tem como finalidade ser um canal de comunicação de atitudes que envolvam assédio moral, assédio sexual e de discriminação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 3º A Comissão será composta por 3 (três) servidores, sendo dois do gênero feminino e um do gênero masculino.

§1º Os integrantes poderão ser selecionados por meio de um edital de chamamento, a fim de que seja oportunizada a participação de quem tenha interesse.

§ 2º A escolha dos integrantes será realizada pela Diretoria-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, após avaliados os requisitos elencados no Edital.

§ 3º Caso não hajam inscritos ou nenhum inscrito seja selecionado para compor a Comissão, a Diretoria-Geral poderá indicar servidores que tenham o perfil necessário.

Art. 4º As atribuições dos integrantes da Comissão serão exercidas sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º A Comissão tem como objetivos:

I - coordenar e desenvolver a implementação da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União;

II - incentivar entre os trabalhadores da Escola Superior do Ministério Público da União uma mentalidade de ambiente saudável por todos os integrantes da ESMPU;

III - estabelecer normativos para a o combate ao assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, compatíveis com a realidade e a cultura organizacional;

IV - promover um canal de comunicação seguro e confiável para vítimas de assédio moral, assédio sexual e discriminação;

V - sugerir mudanças de métodos e processos na organização do trabalho e nas práticas de gestão de pessoas, bem como melhorias das condições de trabalho;

VI - propor treinamentos para incentivar as relações interpessoais, o respeito às diferenças, a promoção de equidade, liderança, a comunicação não violenta, mediação, dentre outros temas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Comissão:

I - receber as notícias e as denúncias de assédio e de discriminação ocorridas no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União;

II - comunicar, imediatamente, à Diretoria-Geral os fatos relatados;

III - iniciar a apuração da notícia, com elaboração de relatório a ser encaminhado para a Diretoria-Geral, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, justificadamente, uma única vez;

IV - encaminhar para a Diretoria-Geral o relatório, com sugestões de providências, a fim de que a Diretoria-Geral decida qual será o procedimento para apuração do fato como infração administrativa ou disciplinar;

V - sugerir à autoridade competente, se for necessário, alterações temporárias de lotação funcional até o desfecho da situação relatada;

VI - manter o denunciante informado sobre os procedimentos seguintes à denúncia;

VII - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele/a que, de boa-fé, busque os canais próprios de apuração para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e de discriminação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União;

§ 1º Quando o/a assediador/a for terceirizado/a, a Comissão irá informar a empresa contratada para as medidas cabíveis.

§ 2º Nos casos de retaliação a terceirizados/as que tenham noticiado assédio ou discriminação, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, caberá a Escola Superior do Ministério Público da União representar ao Ministério Público do Trabalho, à Secretaria

do Trabalho do Ministério da Economia, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para a responsabilização cabível.

§ 3º A denúncia anônima não será possível como instrumento inicial para instauração de procedimento apuratório, tendo em vista que é imprescindível a oitiva da parte denunciante e denunciada, a fim de dar oportunidade a todos os envolvidos de provarem suas alegações. Contudo, serão disponibilizados todos os meios possíveis para que a vítima não se sinta pressionada ou intimidada durante a averiguação dos fatos.

§ 4º Após a entrega do relatório da Comissão, a Diretoria-Geral irá determinar qual o procedimento a ser seguido para a apuração do fato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O procedimento de apuração inicial da notícia e a forma de elaboração do relatório será definida pela Comissão, após a indicação de seus componentes.

Art. 8º Os casos omissos na aplicação desta Portaria serão decididos pela Diretoria-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE NEVES ABADE
Diretora-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Denise Neves Abade, Diretor-Geral**, em 14/12/2023, às 17:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0456510** e o código CRC **E190AADE**.